



## Projeto de Lei Nº 489/2025

**“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente edificados enchentes sobre atingidos e (IPTU) sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e por alagamentos causados pelas chuvas no Município de Itapevi e dá outras providências”**

**Artigo 1º** Os proprietários de imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Itapevi fazem jus a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre seus bens.

§ 1º O benefício a que se refere o caput observará o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º O benefício será concedido em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

**Artigo 2º** Para efeito de concessão do benefício de que trata esta lei, serão elaborados relatórios pela Defesa Civil do Município com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios elaborados pela Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria competente, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

**Artigo 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa minimizar o sofrimento das pessoas que são surpreendidas por eventos imprevisíveis e catastróficos que acabam por causar imenso prejuízo financeiro e social a inúmeras famílias: as enchentes e inundações.

É notório que situações de emergências e de grande destruição provocam uma mudança significativa na vida das pessoas envolvidas, pois elas têm que arcar com perdas de bens e, em muitos casos, com a depreciação ou até mesmo reformas completas de suas residências.

Assim, o presente Projeto busca instituir no Município a isenção do IPTU para os proprietários dos imóveis atingidos, como medida de compensar o sofrimento enfrentado nessa ocasião tão difícil.

Situações extremas merecem do Estado uma resposta diferenciada, e quando imóveis são drasticamente atingidos em suas estruturas ou nos bens que compõe a residência do cidadão, por enchentes e alagamentos, nada mais justo do que isentar o contribuinte de um tributo cuja hipótese de incidência é justamente a propriedade do bem imóvel, na medida em que seria pago com o imposto irá ajudar na reconstrução ou reparação dos danos sofridos.

Portanto, conto com o voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=657KA8PEE0F3YG63>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 657K-A8PE-E0F3-YG63**

